



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 11/14

DATA: 19 de março de 2014

ASSUNTO: OBRIGATORIEDADE DE APTIDÃO PARA UTILIZAR LÍNGUA INGLESA NA QUALIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS

1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento e do Conselho, verifica-se a necessidade de definir procedimentos relativamente ao averbamento de proficiência linguística, em língua inglesa, nos detentores de uma qualificação de instrumentos.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objetivo divulgar os procedimentos para garantir a aplicação dos requisitos, estabelecidos no FCL.055 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, relativos ao averbamento de proficiência linguística, em língua inglesa, a todos os detentores de uma qualificação de instrumentos.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se a todos os titulares de licenças Parte FCL de aviões, helicópteros, aeronaves de descolagem vertical e dirigíveis, que possuam uma qualificação de instrumentos.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente circular entra em vigor na data da sua publicação.

5. DESCRIÇÃO

5.1. Requisitos específicos para titulares de qualificação de instrumentos (IR)

Segundo o estabelecido no ponto (d), do parágrafo FCL.055, do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, os titulares de uma qualificação de instrumentos (IR) devem demonstrar aptidão para utilizar a língua inglesa a um nível que lhes permita:

- Compreender toda a informação pertinente para a realização de todas as fases de um voo, incluindo a preparação do voo;
- Utilizar radiotelefonia em todas as fases do voo, incluindo situações de emergência;
- Comunicar com os outros membros da tripulação durante todas as fases do voo, incluindo a preparação do voo.

A demonstração de proficiência linguística ou aptidão para utilizar a língua inglesa por parte de titulares de uma qualificação IR será realizada de acordo com o estipulado no ponto 5.1. da CIA nº 10/2014.

5.2. Procedimentos de transição

Dada a atual existência de casos de pilotos que são detentores de qualificações de instrumentos mas que não possuem proficiência linguística de língua inglesa, averbada nas suas licenças Parte FCL, importa estabelecer procedimentos que permitam regularizar esta situação. Assim, nestes casos concretos, passam a aplicar-se os seguintes procedimentos:

1. Revalidação de qualificação de Instrumentos (IR):
 - a. Não poderá ser endossada na licença pelo que apenas poderá ser efetuada no INAC I.P.;
 - b. Os requerentes devem entregar junto com o requerimento (mod. 20/LPF) o DLPF Form da verificação de proficiência pertinente;
 - c. Até 30 de junho de 2014, a qualificação IR, será emitida com a validade máxima de 31 de dezembro de 2014 e com a restrição Restrita a Espaço Aéreo Português - "*Restricted to Portuguese Airspace*" inscrita no Item XIII – Observações – Remarks;

- d. Após 30 de junho de 2014, o averbamento da qualificação IR só será efetuada se o requerente atestar que possui uma proficiência linguística em inglês, igual ou superior a nível 4.
2. Renovação/ Emissão inicial de qualificação IR:
 - a. Os requerentes devem entregar, junto com o requerimento (mod. 20/LPF), o DLPF Form da verificação de proficiência ou da prova de perícia pertinente e o comprovativo da formação requerida realizada numa ATO;
 - b. Até 30 de junho de 2014, a qualificação IR, será emitida com a validade máxima de 31 de dezembro de 2014 e com a restrição Restrita a Espaço Aéreo Português - "*Restricted to Portuguese Airspace*" inscrita no Item XIII – Observações – Remarks;
 - c. Após 30 de junho de 2014, o averbamento da qualificação IR só será efetuada se o requerente atestar que possui uma proficiência linguística em inglês, igual ou superior a nível 4.
 3. Até 31 de dezembro de 2014 todos os pilotos detentores de uma licença Parte FCL, com uma qualificação IR, deverão atestar, junto do INAC I.P., que possuem uma proficiência linguística, em inglês, igual ou superior a nível 4, uma vez que, após aquela data, a qualificação de IR só será considerada válida se esta proficiência estiver registada na licença Parte FCL.

5.3. Procedimentos para Examinadores

Os examinadores não podem endossar revalidações de qualificações IR, em licenças Parte FCL que:

1. Não possuam averbada uma proficiência linguística, em inglês, igual ou superior a nível 4; ou,
2. A qualificação de IR se encontre restrita ao Espaço Aéreo Português.

Nestes casos os examinadores deverão dar indicações aos pilotos para que estes se dirijam ao INAC I.P. no sentido de regularizar as suas licenças.



6.0. REFERÊNCIAS

- Documento 9835 da ICAO
- Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012

Esta Circular de Informação Aeronáutica substitui e cancela a CIA 05/2014, de 24 de janeiro de 2014.

O Vice-Presidente



Paulo Alexandre Soares

